

orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda:

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Fiscalização
VERBA 335
Material e Serviços

8.12.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
303 — Placas, letreiros e similares .. 25.000,00
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Fiscalização
VERBA 335
Material e Serviços

8.12.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria .. 25.000,00
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.933, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Autoriza a Secretaria da Fazenda a dar provimento a cargo de Assistente Técnico, da PP-II, do QSF.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, será provido na Secretaria da Fazenda, um cargo de Assistente Técnico, padrão "U", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da referida Secretaria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.934, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília autorizada a admitir nos termos do artigo 9.º, da "C. L. E.", combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias da citada Consolidação, e como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, os srs. Edmundo Lopes para, como extranumerário mensalista, referência 39, exercer as funções de Tesoureiro, e Antonio Pierucci para, como extranumerário mensalista, referência 39, exercer as funções de Contador, correndo a despesa por verba própria do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.935, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Isenta o Departamento de Águas e Energia Elétrica do cumprimento de dispositivos do Decreto n. 30.605, de 31 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Águas e Energia Elétrica isento do cumprimento do disposto no artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto n. 30.605, de 31 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.936, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios do Governo autorizada a admitir nos termos do artigo 9.º, da "C. L. F.", combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias da citada Consolidação, e como medida de exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, Francisco Martinez e d. Lione Hatem Machado para, como extranumerários mensalistas, referência 22, exercerem, no Departamento de Educação Física e Esportes, as funções de Escriturário, em claros decorrentes das despesas de Judith Bertolucci e Celestina Soares de Abreu, respectivamente, correndo a despesa por verba própria do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.937, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 5.374.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros), as dotações do Orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 155
Material e Serviços

8.40.2 2 Material Permanente
22 Máquinas e acessórios
220 Maquinário para oficinas 34.000,00

INSTITUTO DO TRACOMA E HIGIENE VISUAL

VERBA N. 166
Material e Serviços

8.47.3 3 Material de Consumo
34 Vestiários e dormitórios
342 Uniformes e fardamentos 10.000,00
8.47.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos gerais
403 Serviços de limpeza 125.000,00

SEÇÃO DE PROPAGANDA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA

VERBA N. 168
Material e Serviços

8.47.4 4 Despesas Diversas
43 Comunicações e transportes
430 Correspondência taxada 25.000,00

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 170

Material e Serviços

8.43.3 3 Material de Consumo
32 Material de Laboratório e de gabinete
320 Material de laboratório, de gabinete e similares 5.000.000,00
8.43.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos gerais
400 Despesas miúdas e de pronto pagamento 180.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 155

Material e Serviços

8.40.2 2 Material Permanente
24 Veículos, semoventes e arrelamentos
240 Veículos motorizados 34.000,00

INSTITUTO DO TRACOMA E HIGIENE VISUAL

VERBA N. 166
Material e Serviços

8.47.3 3 Material de Consumo
34 Vestiários e dormitórios
340 Vestiários 10.000,00
8.47.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos Gerais
400 Despesas miúdas e de pronto pagamento 35.000,00
402 Lavagem de roupa 25.000,00
404 Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações 20.000,00
42 Serviços de conservação
420 Instalações e equipamentos 20.000,00
425 Bibliotecas, museus e equipamento didático 25.000,00

SEÇÃO DE PROPAGANDA E EDUCAÇÃO SANITÁRIA

VERBA N. 168

Material e Serviços

8.47.4 4 Despesas Diversas
44 Estímulos e fomento em geral
440 Certames promovidos pelo Estado 25.000,00

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 170

Material e Serviços

8.43.3 3 Material de Consumo
32 Material de laboratório e de gabinete
321 Farmácia:
2 Para aquisição de estreptomycina e produtos não sintomáticos destinados ao tratamento da tuberculose 5.000.000,00
8.43.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
420 Instalações e equipamentos 180.000,00

5.374.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Fauze Carlos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.938, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída a "I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça".

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 359
Material e Serviços

8.01.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
427 Próprios do Estado 210.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º ficam criadas e suplementadas, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 359
Material e Serviços

8.01.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos gerais
401 Refeições, café e lanche 64.500,00
42 Serviços de conservação
420 Instalações e equipamentos 100.000,00
43 Comunicações e transportes
432 Transportes diversos 45.500,00

Total das suplementações 210.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.939, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Autoriza o uso, até o dia 31 de dezembro de 1958, dos documentos fiscais relativos ao imposto sobre vendas e consignações, impressos de acordo com os antigos modelos previsto no Código de Impostos e Taxas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 1958, no tocante exclusivamente à utilização de impressos fiscais, o prazo de que trata o artigo 1.º do Decreto n. 29.919, de 17 de outubro de 1957, desde que observadas as condições do mesmo decreto.

Parágrafo único — A autorização de uso concedido por este artigo aplica-se tão só nos documentos cuja impressão tenha sido feita anteriormente ao dia 1.º de junho de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.940, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria da Segurança Pública:

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

VERBA N. 88
Pessoal

8.27.0 0 Pessoal Fixo
03 Substituições
030 Substituições 50.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

VERBA N. 88
Pessoal

8.27.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
016 Salário família 50.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Ataliba Leonel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 32.941, DE 27 DE JUNHO DE 1958

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Instituto de Cardiologia,